

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR WAGNER ROBY GIDARO**  
**JUIZ DE DIREITO ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Petição nº 42/2024**

A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Considerando que a Resolução nº 243, de 09/09/2016 do C. CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências, bem como que no seu anexo II consta o Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), que tem por finalidade mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados e ali constam as fórmulas de cálculos.

Considerando que em São Paulo, esse E. TJSP disponibilizou o IPEX - **ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE APLICADO À ATIVIDADE DE EXECUÇÃO DE MANDADOS**, com a indicação da RAJ, CJ, DSC Unidade, Município,

Lotação Paradigma e Quantidade Oficiais de Justiça, sem divulgar a quantidade de mandados considerada.

Considerando que a divulgação de tais dados gerou uma série de questionamentos junto a nossa entidade, principalmente no tocante a quantidade de mandados que teria sido considerada para efeitos de lotação paradigma, tendo em vista as peculiaridades de cada comarca, os Oficiais de Justiça que exercem atividades cumulativas, os Oficiais de Justiça afastados, os Oficiais de Justiça exclusivos das Execuções Fiscais Estaduais, os Oficiais de Justiça readaptados em outras funções, dentre outras variantes.

Considerando que os dados do SAJ obtidos pela **AOJESP** em algumas SADM não permitem mensurar com precisão os critérios adotados para fins de lotação paradigma, diante da discrepância apresentada, conforme tabela a seguir:

<b>SADM/COMARCA</b>	<b>MÉDIA MENSAL DE MANDADOS SAJ:JUL/AGO/2024</b>	<b>LOTAÇÃO PARADIGMA-TJSP* Média de Mandados</b>	<b>LOTAÇÃO ATUAL TJSP* Média de Mandados</b>
<b>IPIRANGA-Capital</b>	1659	07 - 234	09 - 184
<b>JABAQUARA-Capital</b>	9000	17 - 529	36 - 250
<b>BIRIGUI</b>	2496	13 - 192	15 - 166
<b>CAMPINAS</b>	7743	71 - 109	58 - 133
<b>DIADEMA</b>	2950	15 - 197	15 - 197
<b>FRANCO DA ROCHA</b>	2088	09 - 232	08 - 261
<b>MIRANDÓPOLIS</b>	616	04 - 154	04 - 154
<b>SOROCABA</b>	7689	52 - 147	66 - 117

\*dados disponibilizados na Planilha IPEX - Data de Referência - Lotação Paradigma: 01/07/24 - Quantidade de Servidores: 02/09/2024

Considerando que essa Entidade está realizando estudo aprofundado a respeito da lotação paradigma, a fim de propor parâmetros que reduzam as discrepâncias e tendo em vista a importância da mensuração correta desse índice IPEX, vez que está sendo adotado como parâmetro para vagas em concursos, processo de remoção e cumulação de Oficiais de Justiça na central remota, necessário se faz maiores informações para a conclusão dos estudos iniciados.

Diante do exposto e com a devida vênia requer a Vossa Excelência que nos seja informado:

- a) se o cálculo do Índice de Produtividade aplicado à atividade de Execução de Mandados (IPEX), levou em conta a fórmula indicada no Anexo II da Resolução no. 243-CNJ, de 09.09.2016;**
- b) se o cálculo adotado considerou o período-base de um ano, bem como os períodos de afastamento dos servidores (licença-saúde, férias, licença-prêmio, etc) e o período de 15 dias da suspensão das distribuições de mandados que antecedem esses períodos de afastamento;**
- c) se o cálculo considerado incluiu as cumulações de Oficiais de Justiça em outras comarcas;**
- d) se o cálculo adotado incluiu os Oficiais de Justiça exclusivos das Execuções Fiscais Estaduais, que tem atuação exclusiva de acordo com as prerrogativas da Lei 1.906, de**

**20.12.1978 com distribuição seletiva de mandados;**

**e) qual seria a média de distribuição de mandados mensais atribuída a um Oficial de Justiça a ser considerada para efeito de lotação paradigma;**

**g) a quantidade mensal de mandados distribuídos por Comarca no ano de 2024;**

Termos em que,  
pedimos e esperamos o deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.



Cassio Ramalho do Prado  
Presidente